

PORTARIA 01 /2025

A Doutora RENATA OLIVEIRA SOARES, Juíza da Vara de Família, Infância, Juventude e Idoso da Comarca de São Pedro da Aldeia, usando de suas atribuições legais, especialmente o que consta no art. 95 da Lei 8.069/90

Considerando a institucionalização e a disseminação do Projeto “Apadrinhar - Amar e Agir para Realizar Sonhos”;

Considerando a criação do Programa de Apadrinhamento do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;

Considerando os requisitos necessários à elaboração e à execução dos projetos de apadrinhamento de crianças e adolescentes em medida de acolhimento institucional no âmbito desta Vara;

Considerando a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Declaração Universal dos Direitos da Criança, ambas da Organização das Nações Unidas - ONU;

Considerando o Capítulo VII - Da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso, art. 226 a 230 da Constituição Federal;

Considerando os termos do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal 8.069/90;

Considerando a existência de crianças e adolescentes em medida de acolhimento institucional, com esperanças remotas de reinserção familiar e de adoção;

Considerando a necessidade de promover a participação da sociedade civil na garantia do direito às convivências familiar e comunitária de crianças e adolescentes institucionalizados, que perderam os vínculos com as famílias de origem e com remotas possibilidades de colocação em família substituta, na forma disposta pelo art. 4º c/c art. 19 da Lei 8.069/90;

Considerando a necessidade de propiciar experiências e referências afetivas, tanto familiares quanto comunitárias, favorecendo o sentimento de pertencimento e estabilidade emocional, a crianças e aos adolescentes que estão sob medida de proteção de acolhimento no Estado do Rio de Janeiro;

Considerando a necessidade de regulamentar as práticas de apadrinhamento, visando oferecer melhores condições ao desenvolvimento psicossocial de crianças e de adolescentes, mediante apoios afetivo e material e prestação de serviços em geral, como forma de minimizar o sofrimento causado pela falta de convívio familiar, por incerteza e por despreparo que eles têm em relação ao futuro bem como possibilitar a orientação de padrinhos e a segurança de apadrinhados:

RESOLVE:

Implementar na Vara de Família, Infância, Juventude e do Idoso da Comarca de São Pedro da Aldeia, em conformidade com o Ato Normativo Conjunto 08/2017, o Projeto de Apadrinhamento de Crianças e Adolescentes em medida de acolhimento institucional e familiar, a ser executado nos seguintes parâmetros:

## **Capítulo I**

Das Modalidades de apadrinhamento, do perfil de quem pode ser apadrinhado e dos procedimentos necessários para habilitação e exercício do apadrinhamento

## **Das Modalidades de Apadrinhamento**

Art. 1º São Modalidades de Apadrinhamento:

I - Apadrinhamento Afetivo: é aquele em que o padrinho visita regularmente a criança ou o adolescente, buscando-o para passar finais de semana, feriados ou férias escolares em sua companhia, proporcionando-lhe a promoção social e afetiva, revelando possibilidades de convivência familiar e social saudáveis que gerem experiências gratificantes;

II - Apadrinhamento Prestador de Serviços: é aquele em que o padrinho, pessoa natural ou jurídica, por meio de ações de responsabilidade social junto às instituições, cadastra-se para atender às crianças e adolescentes participantes do projeto, conforme sua especialidade de trabalho ou habilidade, apresentando um plano de atividades, devendo seguir as regras para o voluntariado - Lei 9.608/98;

III - Apadrinhamento Provedor: é aquele em que o padrinho, pessoa natural ou jurídica, dá suporte material ou financeiro à criança ou ao adolescente, seja com a doação de materiais escolares, vestuário, brinquedos, seja com o patrocínio de cursos profissionalizantes, reforço escolar, prática esportiva, idiomas ou contribuição financeira para alguma demanda específica da criança ou adolescente;

## **Do Perfil de quem pode ser apadrinhado**

Art. 2º Podem ser apadrinhados afetivamente:

I - Crianças a partir de 08 anos de idade, inclusive, e adolescentes que, cumulativamente, tenham vínculos familiares rompidos judicialmente;

II - Crianças a partir de 8 anos de idade, inclusive, ou adolescentes, sem vínculos familiares rompidos judicialmente, mas com possibilidades remotas ou inexistentes de reintegração familiar ou adoção;

III - Crianças de qualquer idade em caso de necessidades especiais;

IV - Grupo de irmãos vinculados afetivamente, tendo o irmão mais novo a idade mínima de 05 anos.

Art. 3º Podem ser apadrinhados por prestador de serviço ou provedor quaisquer das crianças ou adolescentes que estejam institucionalizados, desde que haja autorização judicial.

### **Dos Procedimentos necessários para habilitação e exercício do apadrinhamento**

Art. 4º São requisitos necessários para o requerimento ao apadrinhamento afetivo e prestador de serviços:

I - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, sendo a diferença de idade de 16 (dezesseis) anos entre padrinho e afilhado, nos casos de apadrinhamento afetivo;

II - Apresentar, nos casos de pessoa natural, fotocópias dos seguintes documentos: carteira de identidade, CPF, comprovante de residência, comprovante de renda, fotografia recente e ficha cadastral devidamente preenchida;

III - Apresentar, nos casos de pessoa jurídica, fotocópias dos seguintes documentos: carteira de identidade, CPF de seu sócio majoritário o diretor; CNPJ; alvará de localização e funcionamento; ficha cadastral devidamente preenchida;

IV - Apresentar, nos casos em que o padrinho afetivo for casado ou viver em união estável, os documentos pessoais descritos no inciso III deste artigo relativos ao cônjuge ou companheiro;

§ 1º Ao postulante a padrinho prestador de serviço e provedor se aplicam somente os incisos I, II, III e IV deste artigo. Já em relação ao postulante a padrinho afetivo é necessário residir na Comarca em que postula o apadrinhamento ou em Comarca contígua, a critério do Juiz.

§ 2º Caberá à autoridade judiciária decidir sobre as situações excepcionais.

## **Capítulo II**

**Das Atribuições dos padrinhos afetivos, das equipes interdisciplinares, das entidades de acolhimento, do Comissariados, da Assistência Social e Psicologia e do Cartório.**

Art. 5º São atribuições dos padrinhos afetivos:

I - Prestar assistência afetiva, física e educacional ao apadrinhado, na medida de suas possibilidades, proporcionando à criança ou ao adolescente experiências de saudável convívio familiar e comunitário;

II - Cumprir com os termos preestabelecidos com a instituição de acolhimento e o apadrinhado, tais como visitas, horários e compromissos;

III - Acompanhar e apoiar o apadrinhado em atividades externas além da instituição de acolhimento;

IV - Relatar às equipes da entidade de acolhimento e da Vara de Infância quaisquer aspectos considerados relevantes durante o período de convívio.

### **Das Atribuições das Equipes Interdisciplinares das Entidades de Acolhimento**

Art. 6º São atribuições das Equipes Interdisciplinares das entidades de acolhimento afetivo:

I - Encaminhar ao Juízo os candidatos interessados no cadastramento de apadrinhamento afetivo;

II - Preparar e orientar as crianças e os adolescentes para sua relação com os padrinhos (estabelecimento de vínculos e apego, distinção entre apadrinhamento e adoção; respeito às diferenças, pertencimento; responsabilidade, limites entre outros);

III - Informar à equipe técnica do Juízo, por meio de ofício, a relação das crianças ou adolescentes a serem apadrinhados;

IV - Promover a aproximação de padrinhos e apadrinhados de modo monitorado;

V - Informar ao Juízo quaisquer eventuais inadequações de atitudes dos padrinhos e apadrinhados;

VI- Acompanhar o processo de apadrinhamento enquanto o apadrinhado estiver na instituição;

VII - Avaliar o processo de apadrinhamento juntamente com os parceiros envolvidos;

VIII - Enviar ao Juízo competente o relatório semestral de cada processo de apadrinhamento, observando o prazo das Audiências Concentradas.

### **Das Atribuições do Comissariado**

Art. 7º São atribuições do Comissariado da Vara de Família, da Infância e do Idoso da Comarca de São Pedro da Aldeia nos processos de apadrinhamento:

I - Orientar os interessados sobre o projeto e modalidades de apadrinhamento, bem como sobre a documentação necessária e preenchimento da Ficha Cadastral, conforme Anexo I;

II - Participar, juntamente com as equipes parceiras, de oficinas de sensibilização com as temáticas pertinentes ao apadrinhamento;

### **Das Atribuições do Serviço Social e Psicologia**

Art. 8º São atribuições do Serviço Social e da Psicologia em atuação na Vara de Família, da Infância e do Idoso da Comarca de São Pedro da Aldeia nos processos de apadrinhamento:

I - Realizar avaliação psicológica e social dos postulantes ao apadrinhamento afetivo, elaborando o respectivo relatório, explicitando elementos pertinentes à capacidade e à disponibilidade do pretenso padrinho;

II - Realizar, juntamente com as equipes parceiras, oficinas de sensibilização com as temáticas pertinentes ao apadrinhamento;

III - Avaliar, juntamente com as equipes parceiras, as crianças e adolescentes acolhidos com perfil para integrar o projeto de apadrinhamento;

IV - Enviar à CEVIJ relatório estatístico semestral de cada processo de apadrinhamento, observando o prazo das Audiências Concentradas. Para tanto, deverão constar nesse relatório os seguintes dados: a) a quantidade de apadrinhamentos ocorridos no período; b) a quantidade de desistências ocorridas no período; c) a quantidade de apadrinhamentos que estão em andamento no período.

V - Manter cadastro próprio com o nome dos padrinhos, emitir certificado de apadrinhamento (anexo II) e Termo de Compromisso (anexo III), se for o caso, o que deverá ser assinado pelo padrinho em 03 (três) vias, sendo uma entregue ao requerente, outra anexadas ao processo e a terceira encaminhada à Instituição de Acolhimento;

VI - Avaliar o processo de apadrinhamento juntamente com os parceiros envolvidos.

§ 1º As atribuições previstas neste artigo, deverão ser exercidas pelos servidores integrantes das Equipes Técnicas Interdisciplinares Cíveis (ETICs) das Regiões do interior que acumulam competência de Infância e Juventude, que atuarão em conjunto com as equipes parceiras;

§ 2º As equipes interdisciplinares do juízo e das entidades de acolhimento atuarão em parceria, observando se as atribuições de cada equipe.

### **Capítulo III**

#### **Do Procedimento de Apadrinhamento**

Art. 9º Compete ao Cartório da Vara autuar o requerimento de apadrinhamento e os documentos que o instruem e proceder ao respectivo registro no sistema informatizado de gerenciamento de processos, encaminhando os autos imediatamente ao Magistrado para apreciação.

Parágrafo único - Antes de enviar os autos ao Ministério Público, deverá o Cartório da Vara fazer juntar consultas criminais extraídas do sistema informatizado de distribuição e controle de processos/DCP e folha de antecedentes criminais do requerente, devendo obtê-la diretamente do Sistema Estadual de Identificação, se tiver acesso ao mesmo, ou proceder a contato com o Serviço de Informações e Apoio a Convênios com intercâmbio de Dados SEIAC/DESOP/CGJ para providenciá-la.

Art. 10 - Em caso de deferimento do pedido de apadrinhamento, caberá ao Juízo competente determina à Equipe Técnica a inserção, em cadastro próprio conforme art. 8º, V desta Portaria.

Art. 11 – A autoridade judiciária deverá, ainda, apreciar o parecer das equipes de execução do projeto quanto ao perfil da criança ou adolescente apto a integrar o projeto de apadrinhamento e decidir sobre sua inclusão no projeto.

Art. 12 – É de competência da autoridade judiciária autorizar, ouvido o Ministério Público, a saída dos apadrinhados do acolhimento institucional com seu padrinho, emitindo-se autorização judicial (anexo IV), que deverá ter validade anual.

Art. 13 – As equipes de execução do projeto de apadrinhamento poderão desaconselhar o deferimento do pedido de padrinhos que possuam demanda judicial envolvendo direitos de criança ou adolescente, apresentando correlata justificativa.

Art. 14 – O padrinho poderá ser desligado do projeto por iniciativa própria, por descumprimentos dos compromissos assumidos e por intercorrências supervenientes constatadas pelo Juízo competente.

Art. 15 – O desligamento por iniciativa do padrinho não o impede de posteriormente voltar a integrar o projeto, desde que submetido a novo procedimento de avaliação.

Art. 16 – A participação em projeto de apadrinhamento não privilegiará o padrinho em posterior e eventual processo de adoção do apadrinhado ou de qualquer outra criança ou adolescente.

Ar. 17 – Todos os procedimentos para o requerimento ao projeto de apadrinhamento deverão ser registrados com o assunto 30493 e classe processual 1424.

## Parte Final

Art. 18 - Comunique-se o inteiro teor desta Portaria à Coordenadoria Judiciária para Articulação das Varas da Infância, Juventude e Idoso/CEVIJ, à Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia-RJ, Promotoria de Justiça, Defensoria Pública, Presidência da Seção da OAB, Conselho Tutelar, Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, Instituições de Acolhimento e aos demais setores deste Juízo, solicitando a publicação da mesma no órgão de divulgação, e demais autoridades, destacando a necessidade, no interesse do serviço público, da mais estreita cooperação com a Justiça da Infância, da Juventude e do Idoso.

Art. 19 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro da Aldeia, 22 de agosto de 2025.

---

Renata Oliveira Soares

Juíza de Direito